



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA E, DO OUTRO, A EMPRESA ROBSON PRAZERES ALMEIDA.

Pregão Presencial: 024/2020

Processo Administrativo: 073/2020

Contrato: 067/2020

O **MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Eliel Martins, s/n, NOVA FATIMA - BA, inscrito no CNPJ sob número 16.444.069/0001-44, neste ato representado pelo **Prefeito**, o Sr. **JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ROBSON PRAZERES ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.198.174/0001-80, situada à Av. Dom João VI, 2082, Loja 218, Centro Empresarial Brotas Master, Brotas, Salvador - Bahia, neste ato representado por Robson Prazeres Almeida, inscrito no CPF: 015.384.425-66, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 073/2020**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **Pregão Presencial nº 024/2020**.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 03/06/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ROBSON PRAZERES ALMEIDA** realize o **FORNECIMENTO DE VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA - BAHIA, CONFORME LEI 13.979/2020. (ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19)**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no processo administrativo n.º 073/2020, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 024/2020**.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	VLR UNT	VLR TOTAL
01	VENTILADOR PULMONAR PEDIÁTRICO/ADULTO Ventilador Pulmonar Mecânico, destinado a ventilação de pacientes adultos e pediátricos não dependentes, com respiração espontânea, peso mínimo 13 kg, com insuficiência ou falência respiratória, com ou sem apneia obstrutiva do sono. Destinado a utilização não invasiva ou invasiva - Especificações Técnicas: Pressão mínimo-máxima com falha única 60 cm H2O (em todos	01	R\$ 54.900,00	R\$ 54.900,00



os modos) Resistência respiratória mínimo-máxima com falha única 2 cm H₂O a 30 L/min; 7,2 cm H₂O a 60 L/min Fluxo mínimo > 200 L/min a 20 cm H₂O Exatidão do fluxo ± 5 L/ mínimo ou 20% do valor medido, o que for maior Tolerância de pressão terapêutica IPAP mín.: $\pm 0,5$ cm H₂O $\pm 10\%$ da pressão definida (fim da inspiração) EPAP/PEEP: $\pm 0,5$ cm H₂O $\pm 4\%$ da pressão definida CPAP: $\pm 0,5$ cm H₂O $\pm 10\%$ da pressão definida Nível de pressão acústica mínimo 31 dBA com incerteza mínimo de 3 dBA medidos em conformidade com a norma ISO 17510 - 1:2007. Nível de potência acústica mínimo 39 dBA com imprecisão mínimo de 3 dBA medidos em conformidade com a norma ISO17510 - 1:2007 Intervalo de volume do alarme de prioridade alta, média e baixa (medido em conformidade com a norma CEI 60601-1-8: 2012): mínimo 41 dB máximo 67 dB Tela de LCD Dimensões mínimas de (C x L x A): 75 mm x 60 mm x 3 mm mínimo (3 pol x 2,5 pol x 0,1 pol) Resolução mínimo: 320 x 240 pixels Saída de ar Dispositivo cônico mínima de 22 mm (0,9 pol), compatível com ISO 5356-1:2004 Equipamento anestésico e respiratório - Conectores cônicos Medição da pressão Transdutor de pressão integrado Medição do fluxo Transdutor de fluxo integrado Fornecimento de energia CA 100-240 V, 50-60 Hz, 2,2 A, máx. 65 W Fonte de alimentação CC externa (isolada) 24 V, 3 A - Outros recursos: Possuir sistema de autodiagnóstico que faça a compensação da complacência e a verificação de vazamento do circuito do paciente, assim como o diagnóstico técnico do equipamento; Porta de comunicação que permita a conexão futura com monitores multiparamétricos e/ou outros equipamentos Software de interface com o usuário no idioma português Possuir indicador de horas de operação para controle da manutenção preventiva - Gases medicinais Alimentação por meio de ar comprimido e/ou oxigênio medicinal na faixa mínima de 0,5 litros por minuto. Sistema de back-up incorporado ao equipamento caso ocorra falha na rede de oxigênio ou ar comprimido, deve ser capaz de operar somente com um dos dois componentes. - Alimentação Funcionamento de energia mínimo CA 100-240, 50-60 Hz. Bateria interna recarregável que garanta autonomia mínima de 2 horas;			
--	--	--	--



- Exigências técnicas ou normativas Registro na ANVISA, conforme disposições da lei Nº: 6.360/1976, RDC ANVISA Nº: 185/2001 e legislações correlatas. O produto deverá vir acompanhado de manual de instruções em português (manual de serviço completo, incluindo senhas, esquemas elétricos, procedimentos de manutenção corretiva/preventiva e calibração).			
VALOR TOTAL: R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais)			

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o equipamento descrito na Cláusula Primeira deste contrato de forma imediata, com prazo contratual até 31 de Dezembro de 2020, em local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do equipamento;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Fornecer o equipamento (prestar os devidos treinamentos) licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



- Exigências técnicas ou normativas Registro na ANVISA, conforme disposições da lei N°: 6.360/1976, RDC ANVISA N°: 185/2001 e legislações correlatas. O produto deverá vir acompanhado de manual de instruções em português (manual de serviço completo, incluindo senhas, esquemas elétricos, procedimentos de manutenção corretiva/preventiva e calibração).			
VALOR TOTAL: R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais)			

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o equipamento descrito na Cláusula Primeira deste contrato de forma imediata, com prazo contratual até 31 de Agosto de 2020, em local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do equipamento;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Fornecer o equipamento (prestar os devidos treinamentos) licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais/serviços efetivamente prestados.
- f) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para os materiais/serviços;
- g) Designar servidores da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 54.900,00 (Cinqüenta e quatro mil e novecentos reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 024/2020, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização



da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será até 31 de Dezembro de 2020, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.046 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE
4.4.9.0.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 002 e 014

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarà o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – ACONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.



a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Nova Fátima pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Fátima.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, as demais penalidades serão de competência da Secretária de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.



11.2 - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 024/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

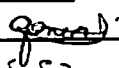
Nova Fátima, 03 de Junho de 2020.


JOSE ADRIANO SANTOS PEREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE


ROBSON PRAZERES ALMEIDA
CNPJ: 21.198.174/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 0464772317

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 036.902.845-50